



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 020/2025 do Poder Legislativo

PARECER Nº 071/2025

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 020/2025, de 23 de setembro de 2025, de autoria da vereadora MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E OFICIALIZAÇÃO DO HINO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 020/2025, de iniciativa parlamentar, dispõe sobre a criação e oficialização do Hino da Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Município de Várzea Alegre, denominado *"Forró da EJA de Várzea Alegre"*, de autoria de professores e alunos da rede municipal, cuja execução será obrigatória em eventos, solenidades e demais atividades oficiais relacionadas à EJA

No aspecto formal, a matéria insere-se na competência legislativa do Município, conforme art. 30, I e IX, da Constituição Federal, que atribui aos entes locais competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a cultura. A iniciativa é legítima, uma vez que a proposição parlamentar visa regulamentar manifestação cultural e educativa de relevância comunitária, não havendo reserva de iniciativa exclusiva ao Executivo. A espécie normativa também é adequada, pois a criação e oficialização de símbolos culturais e educacionais exigem lei formal, atendendo ao princípio da legalidade.

No aspecto material, a proposição encontra amparo nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, que garantem o pleno exercício dos direitos culturais e asseguram proteção às manifestações culturais locais. O hino proposto carrega forte identidade regional ao utilizar o ritmo do forró, que constitui expressão cultural marcante do Nordeste brasileiro,

"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNAL"

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 23/09/2025

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 30/09/2025

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

e valoriza a Educação de Jovens e Adultos como instrumento de transformação social, reforçando a dignidade da pessoa humana e o direito à educação (art. 205 da CF). Não se vislumbra qualquer afronta a princípios constitucionais, ao contrário, o projeto promove valores republicanos e inclusivos.

Do ponto de vista da técnica legislativa, o texto é claro, conciso e bem estruturado, contendo ementa, dispositivos normativos e anexo com a letra do hino, sem ambiguidades. Observa-se que a norma não gera impacto financeiro direto nem cria obrigações desproporcionais, sendo de execução simples pela Administração Municipal.

Assim, o projeto reveste-se de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, estando apto a prosseguir em sua tramitação.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 020/2025, opinando por sua regular tramitação e aprovação pelo Plenário.

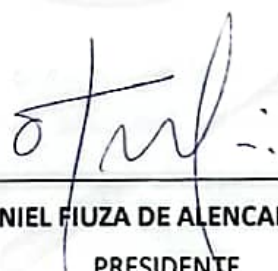
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 07/10/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Várzea Alegre, 30 de setembro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 07/10/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE


OTONIEL FIÚZA DE ALENCAR JUNIOR
PRESIDENTE


VALDELENE BITU DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA


JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO
MEMBRO

"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNAL"